



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE CESSÃO DE USO N° 1/2014

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO N.º 351.933)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, com sede na Rua Albita, 260, Cruzeiro, Belo Horizonte – MG, CEP 30310-160, CNPJ 19.984.848/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente, **Luís Cláudio da Silva Chaves**, RG M-2.063.453 SSP/MG e CPF 559.038.356-00, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE LICENÇA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do Sistema PROJUDI, no formato binário, com os respectivos manuais, para que o **CESSIONÁRIO** possa utilizar o sistema como forma de ajudar na adaptação às práticas de processo eletrônico.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o sistema PROJUDI ao **CESSIONÁRIO** no formato binário, com os respectivos manuais de instalação.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o sistema PROJUDI nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

**Parágrafo único.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo de Cessão não implica desembolso qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE**– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2014 .

**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

**Luís Cláudio da Silva Chaves**  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

**José Jorge Nader**  
OAB/MG 25952  
CPF: 100.030.886-34  
ADVOGADO

